ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: ( ) Sim (X) Não
Unidade (s) atendida (s) pelo estudo: Câmara Municipal de Serro/MG / Setor de Licitações e Contratos

1. Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que **atenderá à necessidade abaixo especificada**.

O objetivo principal é **ESTUDAR DETALHADAMENTE** a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. Necessidade da contratação

O Município de Serro/MG, detentor de relevante importância histórica e regional, possui população que demanda acesso contínuo e facilitado a serviços públicos essenciais, especialmente aqueles relacionados à identificação civil, indispensáveis ao exercício da cidadania e ao acesso a políticas públicas. Nesse contexto, a Câmara Municipal de Serro, enquanto órgão do Poder Legislativo local e instituição voltada à promoção do interesse público, busca contribuir para a ampliação e o aprimoramento desses serviços, mediante a implantação de um Posto de Identificação em suas dependências.

A criação do Posto de Identificação tem por finalidade viabilizar a prestação descentralizada dos serviços de emissão de documentos de identificação, reduzindo a necessidade de deslocamentos a outros municípios, promovendo inclusão social e assegurando atendimento mais ágil, eficiente e acessível aos cidadãos de Serro e da região. Tal iniciativa encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, ao buscar soluções administrativas alinhadas às necessidades concretas da coletividade.

A implantação do referido Posto de Identificação insere-se no âmbito do ACT Nº 108/2025/IDENT/PMG, celebrado com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, instrumento que estabelece as atribuições institucionais das partes envolvidas e define os requisitos mínimos de infraestrutura física, tecnológica e operacional necessários ao adequado funcionamento do serviço. Nesse sentido, revela-se fundamental que o Posto de Identificação seja devidamente estruturado com equipamentos novos, modernos e de qualidade, plenamente compatíveis com as especificações técnicas e operacionais previstas no ACT Nº 108/2025/IDENT/PMG, de modo a assegurar a confiabilidade, a segurança e a continuidade dos serviços prestados.

Destaca-se que a adequada estruturação do Posto de Identificação, com equipamentos em plenas condições de uso e em conformidade com os padrões exigidos pelo órgão convenente, é fator determinante para o regular funcionamento da unidade e para o atendimento eficiente à população. A observância dessas condições contribui diretamente para a efetividade do convênio celebrado, para a qualidade do serviço público ofertado e para a plena consecução do interesse público que fundamenta a implantação do Posto de Identificação no âmbito da Câmara Municipal de Serro/MG.

Fora realizado Processo Licitatório afim de adquirir todos os equipamentos necessários para implantação do posto de identificação da PCMG na sede da Câmara Municipal de Serro/MG, sendo que o item Mini estúdio, teve seu julgamento fracassado por não haver propostas condizentes com preço estimado encontrado pela administração municipal.

Nesse sentido, há a urgente necessidade de realização de novo procedimento para aquisição de tal equipamento.

3. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

A Câmara Municipal de Serro não possui o PCA, porém a despesa encontra-se incluída na Lei Orçamentária.

3.1. Caracterização de bens comuns

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Prazo de vigência contratual

O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses** contados do (a) **assinatura e publicação do contrato ou instrumento equivalente no PNCP**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. Requisitos da Contratação

Com base em contratações semelhantes para a implantação de Postos de Identificação no âmbito da Administração Pública, nas exigências do ACT Nº 108/2025/IDENT/PMG e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, apresentam-se, de forma aprimorada, os **requisitos necessários — inclusive técnicos — para que a contratação se realize de maneira eficiente, segura e alinhada ao interesse público**:

4.1. Conformidade técnica com o ACT Nº 108/2025/IDENT/PMG

Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas, operacionais e funcionais previstas no **ACT Nº 108/2025/IDENT/PMG**, incluindo requisitos de interoperabilidade com sistemas da Polícia Civil, padrões de captura biométrica, qualidade de imagem, confiabilidade dos dados e segurança da informação, quando aplicável.

4.2. Requisitos mínimos de desempenho e qualidade

Devem ser cumpridos requisitos técnicos mínimos, tais como:

- capacidade de operação contínua compatível com a demanda estimada de atendimentos;
- precisão e qualidade dos equipamentos de captura de dados biométricos e imagens;
- conformidade com normas técnicas aplicáveis (ABNT, ISO ou equivalentes), quando existentes;
- materiais e componentes adequados ao uso institucional e ao atendimento ao público.

4.3. Compatibilidade e integração dos equipamentos

Os equipamentos devem ser plenamente compatíveis entre si e com a infraestrutura existente ou prevista, garantindo integração funcional e operacional do Posto de Identificação, sem necessidade de adaptações complexas ou custos adicionais não previstos.

4.4. Habilitação técnica

Os licitantes deverão comprovar capacidade técnica compatível com o fornecimento dos equipamentos, mediante apresentação de atestados de fornecimento de bens similares, quando cabível, observada a proporcionalidade e a vedação de exigências excessivas ou restritivas à competitividade.

4.5. Garantia técnica e assistência pós-venda

Deve ser exigida garantia mínima compatível com as práticas de mercado para cada tipo de equipamento, bem como assistência técnica durante o período de garantia, com prazos definidos para atendimento e solução de falhas, visando assegurar a continuidade do serviço público.

4.6. Procedimentos de recebimento e aceitação técnica

Serão realizados, durante toda a vigência do contrato procedimentos de recebimento provisório e definitivo, com verificação técnica da conformidade dos equipamentos entregues em relação às especificações, permitindo a recusa ou substituição de itens em desacordo.

4.7. Gestão, fiscalização e controle da execução contratual

A Câmara Municipal de Serro/MG realizará a designação formal de gestor e fiscal (is) do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, verificação da qualidade dos equipamentos e registro de ocorrências, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

4.8. Observância aos princípios da contratação pública

Todos os requisitos técnicos e administrativos serão estruturados de modo a assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, garantindo uma contratação eficaz e juridicamente segura.

4.9. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso i, lei nº 14.133/2021)

A indicação de marcas e modelos na presente contratação encontra **fundamento jurídico expresso no inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021**, bem como respaldo **técnico e operacional direto** no **ACT Nº 108/2025/IDENT/PMG**, instrumento que rege a implantação do Posto de Identificação nas dependências da Câmara Municipal de Serro/MG.

Conforme expressamente consignado no referido ACT, **todos os equipamentos e o software de captura a serem utilizados no Posto de Identificação deverão ser compatíveis com o sistema operado pela empresa Valid S/A**, responsável pela emissão centralizada da Carteira de Identidade no Estado de Minas Gerais. O próprio plano estabelece que os bens deverão ser adquiridos **dentre os equipamentos e softwares de captura homologados pela Valid S/A**, conforme relação constante de seu **Anexo I**, o qual indica marcas e modelos previamente testados, validados e aprovados para integração aos sistemas estaduais.

Nesse contexto, a referência a marcas e modelos não decorre de escolha discricionária da Administração, mas de **exigência técnica objetiva imposta pelo órgão convenente**, indispensável para assegurar a interoperabilidade, a segurança da informação, a integridade dos dados biométricos e biográficos e o correto funcionamento do sistema de identificação civil. A utilização de equipamentos não homologados inviabilizaria a conexão aos sistemas centrais, comprometendo a execução do convênio e frustrando o interesse público que fundamenta a contratação.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 41, inciso I, autoriza expressamente a indicação de marcas quando tal medida se fizer necessária para a **padronização, compatibilidade técnica, desempenho ou identificação precisa do objeto**, desde que devidamente justificada. No presente caso, a justificativa está diretamente vinculada à necessidade de atendimento integral ao ACT Nº 108/2025/IDENT/PMG e às exigências técnicas do sistema estadual de emissão da carteira de identidade, não havendo qualquer intenção de restringir indevidamente a competitividade.

Ressalta-se, ainda, que a indicação de marcas e modelos homologados pela Valid S/A **não constitui vedação genérica à participação de fornecedores**, mas delimita objetivamente o universo de equipamentos aptos a atender às exigências técnicas do serviço público a ser implantado. Tal delimitação visa garantir a **qualidade, confiabilidade, segurança e eficiência** do Posto de Identificação, prevenindo riscos de incompatibilidade tecnológica, retrabalho, desperdício de recursos públicos ou interrupção do atendimento à população.

Adicionalmente, a adoção dessas referências técnicas encontra respaldo em **contratações públicas semelhantes identificadas no PNCP**, nas quais órgãos e entidades públicas, em situações análogas, também se valeram da indicação de marcas homologadas para assegurar a compatibilidade com o sistema de identificação estadual. Trata-se, portanto, de prática administrativa consolidada e alinhada às melhores práticas de planejamento e execução de contratações públicas.

Dessa forma, a indicação de marcas e modelos homologados, conforme previsto no Anexo I do ACT Nº 108/2025/IDENT/PMG, revela-se **legal, necessária, proporcional e tecnicamente justificada**, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e segurança jurídica, e assegurando a plena execução do objeto contratual nos termos exigidos pelo órgão convenente e pela legislação vigente.

4.10. Da vedação de utilização de marca/produto

A Administração optou por **não promover a vedação de marcas** na presente contratação, em estrita observância aos princípios que regem as contratações públicas e às disposições da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere à ampliação da competitividade, à isonomia entre os licitantes e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a indicação de marcas como **referência de qualidade, desempenho e padrão técnico** não se confunde com a vedação ou restrição injustificada à participação de fornecedores. Ao contrário, tal prática visa unicamente **estabelecer parâmetros objetivos mínimos** que orientem os licitantes quanto ao nível de qualidade esperado, sem impedir a oferta de produtos de outras marcas, desde que comprovadamente **iguais ou superiores** aos padrões indicados.

Dessa forma, as marcas eventualmente mencionadas no presente Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência e/ou em seus anexos têm caráter **meramente exemplificativo**, funcionando como referência técnica decorrente de contratações públicas exitosas e de estudos

de mercado realizados pela Câmara Municipal de Serro/MG. Não haverá, portanto, exclusão prévia ou automática de qualquer marca, fabricante ou fornecedor, desde que os produtos ofertados atendam integralmente às especificações técnicas e aos requisitos de desempenho, durabilidade, compatibilidade e eficiência estabelecidos.

Ressalta-se, contudo, que, em respeito aos princípios da eficiência, da economicidade e da adequada prestação do serviço público, **não serão aceitos lotes que apresentem padrão de qualidade inferior** àquele definido como referência. Assim, a eventual desclassificação de propostas ocorrerá não em razão da marca ofertada, mas **pela ausência de comprovação objetiva de que o produto possui qualidade igual ou superior** às referências indicadas, nos termos do edital.

Esse entendimento está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que admite a utilização de referências técnicas como meio de assegurar a adequada definição do objeto, desde que preservada a competitividade do certame e assegurada a ampla participação de interessados. A Administração, portanto, mantém postura equilibrada, garantindo liberdade de concorrência, ao mesmo tempo em que resguarda o interesse público, a eficiência administrativa e a fiel execução do **ACT Nº 108/2025/IDENT/PMG**.

Assim, a não vedação de marcas, aliada à exigência de padrões técnicos mínimos de qualidade, configura solução juridicamente adequada, tecnicamente responsável e plenamente alinhada às melhores práticas de planejamento e execução de contratações públicas.

4.11. Da exigência de amostras

A Administração optou por **não exigir a apresentação de amostras** no presente procedimento licitatório, em consonância com os princípios da razoabilidade, da eficiência, da economicidade e da competitividade, bem como com as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, que não impõe a obrigatoriedade de amostras, mas condiciona sua exigência à efetiva necessidade para a adequada definição e avaliação do objeto.

Considerando a natureza dos bens a serem adquiridos — equipamentos padronizados, industrializados e amplamente disponíveis no mercado — a verificação da conformidade técnica poderá ser realizada de forma **objetiva e suficiente** por meio da análise da **marca ofertada, das especificações técnicas declaradas, de catálogos, manuais, fichas técnicas, certificações e demais documentos comprobatórios** apresentados pelos licitantes. Esses elementos permitem aferir, com segurança, o atendimento aos requisitos técnicos exigidos na contratação, sem a necessidade de apresentação física prévia dos equipamentos.

Ademais, a exigência de amostras, especialmente em contratações que envolvem equipamentos de maior porte ou valor, poderia representar **ônus desproporcional aos licitantes**, restringindo a competitividade do certame e afastando potenciais fornecedores, em afronta ao princípio da ampla concorrência previsto na Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, a dispensa de amostras mostra-se medida adequada e proporcional, alinhada às melhores práticas de contratações públicas.

Ressalta-se que a ausência de exigência de amostra **não compromete o controle de qualidade da contratação**, uma vez que a Administração realizará a verificação rigorosa do atendimento às especificações técnicas no momento do **recebimento provisório e definitivo**, conforme critérios previamente estabelecidos no presente Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência. Caso os equipamentos entregues não correspondam à marca ofertada ou não atendam integralmente às características técnicas exigidas, a contratada ficará obrigada à

substituição dos bens, sem ônus adicional para a Administração, além da aplicação das penalidades cabíveis.

Dessa forma, a opção pela não exigência de amostra encontra respaldo legal e técnico, preserva a competitividade do certame e assegura que a análise dos equipamentos seja realizada com base em **critérios objetivos, verificáveis e vinculados às especificações da contratação**, garantindo a eficiência, a economicidade e o atendimento ao interesse público, bem como a adequada execução do **ACT Nº 108/2025/IDENT/PMG**.

4.12. Da exigência de carta de solidariedade

Na presente contratação não será exigida carta de solidariedade.

4.13. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.14. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Prazo de entrega

O prazo para entrega dos bens será de **20 (vinte) dias**, contados a partir do envio e da conformação da respectiva Ordem de Fornecimento, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, considerando a natureza comum do objeto e a disponibilidade dos equipamentos no mercado.

Caso não seja possível a entrega dos bens na data assinalada, a empresa contratada deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando as razões devidamente justificadas, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias** do término do prazo previsto, para fins de análise de eventual pleito de prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, nos termos da legislação aplicável.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Rua Flamboyant, nº 562, Bairro São Geraldo, Município de Serro/MG**, em local indicado pela fiscalização do contrato, ficando a cargo da contratada todas as despesas relacionadas ao transporte, carga, descarga e seguro dos equipamentos até o efetivo recebimento.

A entrega deverá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre **07h00min e 17h00min**, mediante prévio agendamento com o setor responsável, de forma a possibilitar o acompanhamento da fiscalização e a realização dos procedimentos de recebimento provisório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.2. Prazo de garantia

O prazo de garantia dos bens fornecidos será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável, abrangendo a substituição, o reparo ou a correção de quaisquer defeitos de fabricação, vícios

aparentes ou ocultos que venham a ser constatados durante o período de garantia, sem ônus adicional para a Administração.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Fiscal do contrato

Fica indicado como Fiscal do Contrato a Servidora Sra. Karine Castro de Paula, inscrita na matrícula funcional de número 072, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do contrato.

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) acompanhar e verificar o cumprimento dos prazos, das especificações técnicas e das condições estabelecidas no contrato, no edital e em seus anexos;

b) realizar o recebimento provisório e definitivo dos bens, mediante conferência quantitativa e qualitativa, registrando eventuais inconformidades e solicitando as correções necessárias;

c) registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução do contrato, comunicar irregularidades ao gestor da contratação e propor a aplicação de sanções, quando cabível.

6.2. Gestor da contratação

O gestor da contratação será o Sr. João Paulo Brandão Simões, Presidente da Câmara, inscrito na matrícula funcional de número 065**.**

6.3. Obrigações do contratante

Constituem obrigações do Contratante, sem prejuízo de outras previstas em lei e no contrato:

a) disponibilizar as condições necessárias para o recebimento, instalação e funcionamento dos equipamentos;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal formalmente designados;

c) efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos, após o recebimento definitivo dos bens;

d) prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução contratual;

e) comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do contrato.

6.4. Obrigações do contratado

Constituem obrigações do Contratado, além daquelas previstas na legislação vigente e no contrato:

a) fornecer os equipamentos de acordo com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas;

b) responsabilizar-se pelo transporte, entrega, instalação e, quando aplicável, configuração inicial dos equipamentos;

c) substituir, reparar ou corrigir, sem ônus adicional, quaisquer bens entregues em desconformidade ou que apresentem defeitos durante o prazo de garantia;

d) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) atender prontamente às solicitações da fiscalização e do gestor do contrato;

f) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação na execução do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Recebimento

Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de **07 (sete) dias úteis**, contados da data da entrega e da apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital e na proposta da contratada.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o prazo de recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação formal da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da conclusão do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e pleno funcionamento dos bens, mediante aceitação formalizada por meio de termo circunstanciado.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório.

O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou para saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez, segurança, qualidade e funcionamento dos bens fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

As atividades de transporte, carga, descarga, montagem, instalação, configuração inicial, testes operacionais e quaisquer outras necessárias ao pleno funcionamento ou uso dos bens correrão integralmente por conta do Contratado e constituem condição indispensável para o recebimento do objeto.

7.2. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após o ateste do cumprimento das condições contratuais pelo Fiscal do Contrato e a formalização do recebimento definitivo.

No caso de atraso de pagamento por culpa do Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA**, ou outro que venha a substituí-lo.

7.3. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção dos tributos previstos na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de documento oficial que comprove o direito ao tratamento tributário favorecido.

7.4. Antecipação de pagamento

A presente contratação **não permite a antecipação de pagamento**, em observância aos princípios da legalidade, prudência fiscal e proteção ao erário.

7.5. Regime de execução

O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço unitário**, considerando a natureza do objeto e a forma de fornecimento dos bens.

7.6. Custos operacionais

Todos os custos operacionais necessários à execução do contrato correrão por conta exclusiva da futura Contratada, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.

7.7. Custos materiais

Todos os custos materiais necessários ao cumprimento integral da contratação, incluindo transporte, embalagem, instalação, configuração, testes e demais insumos, correrão por conta exclusiva da futura Contratada.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor e forma de fornecimento

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na modalidade **Pregão**, sob a forma **Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço**.

8.2. Forma de fornecimento

8.3. O fornecimento do objeto será parcelado.

9. Estimativas das quantidades para a contratação

Segue **tabela estimativa de itens**, estruturada para **01 (um) Posto de Identificação**, em consonância com o **ACT Nº 108/2025/IDENT/PMG**

9.1. Tabela de estimativa das quantidades

Item	Item ACT Nº 108/2025/IDENT/PMG	Detalhamento do Item	Unid	Quant
10	**Suporte com banqueta e fundo - BIOMBO**	**MINI ESTÚDIO COM PAINEL ANTIRREFLEXO E BANQUETA**, MÓDULO CENÁRIO PARA FOTOGRAFIA DE IDENTIFICAÇÃO E FOTOGRAFIA BIOMÉTRICA, INCLUINDO BANQUETA INTEGRADA ADAPTÁVEL A CADEIRANTES E PAINEL REFLEXIVO PARA FUNDO COM ALTURA AJUSTÁVEL). MARCA MAKO, 1TOQUE OU AKIYAMA – **CONFORME INDICAÇÃO DE EQUIPAMENTO JUSTIFICADO PELO ACT Nº 108/2025/IDENT/PMG;**	Item	01

Observações técnicas

- As quantidades estimadas referem-se à **implantação de 01 (um) Posto de Identificação** em funcionamento regular.
- Todos os equipamentos deverão ser **novos, de primeiro uso**, compatíveis com o **ACT Nº 108/2025/IDENT/PMG**.
- Eventuais ajustes poderão ocorrer, desde que **tecnicamente justificados**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Especificação dos itens

A indicação de marcas e modelos no presente procedimento licitatório encontra **fundamento jurídico expresso no inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021**, bem como respaldo **técnico e operacional direto** no **ACT Nº 108/2025/IDENT/PMG**, instrumento que rege a implantação do Posto de Identificação nas dependências da Câmara Municipal de Serro/MG.

Conforme expressamente consignado no referido Plano de Trabalho, **todos os equipamentos e o software de captura a serem utilizados no Posto de Identificação deverão ser compatíveis com o sistema operado pela empresa Valid S/A**, responsável pela emissão centralizada da Carteira de Identidade no Estado de Minas Gerais. O próprio plano estabelece que os bens deverão ser adquiridos **dentre os equipamentos e softwares de captura homologados pela Valid S/A**, conforme relação constante de seu **Anexo I**, o qual indica marcas e modelos previamente testados, validados e aprovados para integração aos sistemas estaduais.

Nesse contexto, a referência a marcas e modelos não decorre de escolha discricionária da Administração, mas de **exigência técnica objetiva imposta pelo órgão convenente**, indispensável para assegurar a interoperabilidade, a segurança da informação, a integridade dos dados biométricos e biográficos e o correto funcionamento do sistema de identificação civil. A

utilização de equipamentos não homologados inviabilizaria a conexão aos sistemas centrais, comprometendo a execução do convênio e frustrando o interesse público que fundamenta a contratação.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 41, inciso I, autoriza expressamente a indicação de marcas quando tal medida se fizer necessária para a **padronização, compatibilidade técnica, desempenho ou identificação precisa do objeto**, desde que devidamente justificada. No presente caso, a justificativa está diretamente vinculada à necessidade de atendimento integral ao Plano de Trabalho PCMG/SPGF/DCC/Convênios nº 122753252/2025 e às exigências técnicas do sistema estadual de emissão da carteira de identidade, não havendo qualquer intenção de restringir indevidamente a competitividade.

Ressalta-se, ainda, que a indicação de marcas e modelos homologados pela Valid S/A **não constitui vedação genérica à participação de fornecedores**, mas delimita objetivamente o universo de equipamentos aptos a atender às exigências técnicas do serviço público a ser implantado. Tal delimitação visa garantir a **qualidade, confiabilidade, segurança e eficiência** do Posto de Identificação, prevenindo riscos de incompatibilidade tecnológica, retrabalho, desperdício de recursos públicos ou interrupção do atendimento à população.

Adicionalmente, a adoção dessas referências técnicas encontra respaldo em **contratações públicas semelhantes identificadas no PNCP**, nas quais órgãos e entidades públicas, em situações análogas, também se valeram da indicação de marcas homologadas para assegurar a compatibilidade com o sistema de identificação estadual. Trata-se, portanto, de prática administrativa consolidada e alinhada às melhores práticas de planejamento e execução de contratações públicas.

Dessa forma, a indicação de marcas e modelos homologados, conforme previsto no Anexo I do **ACT Nº 108/2025/IDENT/PMG**, revela-se **legal, necessária, proporcional e tecnicamente justificada**, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e segurança jurídica, e assegurando a plena execução do objeto contratual nos termos exigidos pelo órgão convenente e pela legislação vigente.

10. Levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução a contratar

Segue a seguir levantamento de mercado com as alternativas que a Câmara Municipal de Serro/MG pode adotar para **estruturar adequadamente o Posto de Identificação**, considerando as exigências do ACT Nº 108/2025/IDENT/PMG e a necessidade de observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Alternativa 1 — Estruturação Por Meio de Aquisição Direta de Equipamentos Novos

Descrição

Aquisição de equipamentos novos e específicos para o funcionamento do Posto de Identificação, conforme especificações técnicas exigidas no ACT Nº 108/2025/IDENT/PMG.

Pontos Positivos

- **Conformidade técnica plena:** aquisição de equipamentos compatíveis com as exigências operacionais definidas pela Polícia Civil/PCMG.

- **Garantia e durabilidade:** equipamentos novos contam com garantia técnica e maior vida útil.
- **Menor risco de interrupções:** reduz ocorrências de falhas técnicas e necessidade de manutenção frequente.
- **Adequação normativa:** atende às exigências contratuais e operacionais impostas pelo convênio.

Pontos Negativos

- **Maior custo inicial:** investimento mais elevado em relação a outras alternativas, especialmente em equipamentos de última geração.
- **Prazo de entrega:** eventuais prazos maiores de fornecimento de itens específicos.

Alternativa 2 — Estruturação por Locação de Equipamentos (Lease ou Aluguel)

Descrição

Contratação de equipamentos por meio de locação junto a empresas especializadas, por período determinado.

Pontos Positivos

- **Menor desembolso imediato:** reduz impacto no orçamento inicial.
- **Flexibilidade na atualização tecnológica:** possibilidade de troca por equipamentos mais modernos no futuro sem aquisição.
- **Possível manutenção inclusa:** alguns contratos de locação incluem suporte técnico e manutenção.

Pontos Negativos

- **Custo total pode ser maior:** a longo prazo, a soma de aluguéis pode superar o valor de aquisição.
- **Dependência de terceiro:** limitações e dependências contratuais com o locador.
- **Risco de inadequação:** equipamentos locados podem não atender plenamente às especificações exatas exigidas pelo ACT Nº 108/2025/IDENT/PMG, implicando risco de não conformidade junto ao convênio.

Alternativa 3 — Estruturação com Equipamentos Usados ou Recondicionados

Descrição

Adquirir equipamentos usados ou recondicionados por meio de fornecedores ou leilões públicos.

Pontos Positivos

- **Custo mais baixo:** menor valor de aquisição em comparação com equipamentos novos.
- **Possibilidade de atender às necessidades imediatas:** pode suprir, a curto prazo, parte da necessidade do posto.

Pontos Negativos

- **Incerteza técnica:** equipamentos usados podem não atender plenamente às exigências operacionais ou não possuir especificações compatíveis.
- **Maior manutenção:** maior probabilidade de falhas e necessidade de consertos, gerando custos extras.
- **Garantia limitada ou inexistente:** reduz proteção contra defeitos ou problemas operacionais.
- **Risco contratual:** possível incompatibilidade com requisitos do ACT Nº 108/2025/IDENT/PMG.

10.1. Justificativa pela Escolha da Solução

Concluída a análise comparativa das alternativas disponíveis para a adequada estruturação do Posto de Identificação, verifica-se que a **aquisição de equipamentos diversos** se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a Câmara Municipal de Serro/MG, por atender de forma mais completa e segura aos requisitos técnicos, administrativos, econômicos e jurídicos exigidos para a implantação do serviço.

A opção pela aquisição de equipamentos novos garante plena aderência às especificações técnicas e operacionais previstas no **ACT Nº 108/2025/IDENT/PMG**, condição indispensável para o regular funcionamento do Posto de Identificação e para o cumprimento das obrigações assumidas junto à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. A observância rigorosa dessas exigências reduz riscos de inadequações, retrabalhos ou questionamentos futuros quanto à conformidade da estrutura instalada.

Sob o aspecto da eficiência administrativa, a utilização de equipamentos novos e de qualidade assegura maior confiabilidade operacional, estabilidade na prestação dos serviços e menor incidência de falhas técnicas, contribuindo para a continuidade do atendimento à população e para a oferta de um serviço público seguro e eficaz. Ademais, a existência de garantia técnica e suporte por parte dos fornecedores reduz a necessidade de manutenções corretivas frequentes e de interrupções no funcionamento do posto.

Do ponto de vista econômico, embora a aquisição represente investimento inicial mais elevado em relação a alternativas analisadas, como a locação ou o uso de equipamentos usados, **mostra-se mais vantajosa no médio e longo prazo. A maior vida útil dos equipamentos, aliada** à redução de custos recorrentes com aluguéis, substituições ou reparos constantes, resulta em melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

Adicionalmente, a aquisição de equipamentos incorpora bens permanentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Serro/MG, promovendo o fortalecimento de sua infraestrutura administrativa e institucional. Tal medida contribui para a sustentabilidade da política pública implementada, possibilitando a continuidade dos serviços de identificação civil sem dependência excessiva de terceiros.

Dessa forma, considerando os critérios de necessidade, adequação, economicidade, eficiência e interesse público, conclui-se que a **aquisição do equipamentos mini estúdio** constitui a alternativa mais vantajosa e tecnicamente recomendável para a implantação e o pleno funcionamento do Posto de Identificação nas dependências da Câmara Municipal de Serro/MG, em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

11. Alternativas de aquisição

A seguir, o levantamento de mercado quanto às **formas de realizar a aquisição dos equipamentos diversos** destinados à implantação do Posto de Identificação, com a análise das

principais alternativas disponíveis à Câmara Municipal de Serro/MG, à luz da Lei nº 14.133/2021 e das características do objeto pretendido.

Alternativa 1 — Aquisição por Dispensa de Licitação – ART. 75, III, "b" DA LEI 14.133/2021

Descrição

Realização da contratação direta, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando atendidos os requisitos legais, especialmente em razão do valor estimado do objeto.

Pontos Positivos

- Maior celeridade no procedimento de contratação.
- Redução de etapas formais do processo licitatório.
- Possibilidade de atendimento rápido a demandas pontuais.
- Autorização Legislativa, caso específico.

Pontos Negativos

- Menor competitividade entre fornecedores.

Alternativa 2 — Aquisição por Inexigibilidade de Licitação

Descrição

Contratação direta fundada na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Pontos Positivos

- Procedimento simplificado quando caracterizada a exclusividade do fornecedor.
- Adequada para objetos singulares ou de natureza técnica especializada.

Pontos Negativos

- Não aplicável ao objeto pretendido, que possui natureza comum e ampla oferta no mercado.
- Exigência de comprovação rigorosa de inviabilidade de competição.
- Alto risco de impropriedade se utilizada de forma inadequada.

Alternativa 3 — Aquisição por Licitação na Modalidade Concorrência

Descrição

Procedimento licitatório mais complexo, previsto no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável a contratações de maior vulto ou de objetos de natureza não comum.

Pontos Positivos

- Ampla competitividade.
- Maior robustez procedimental.
- Adequada para contratações complexas ou de elevado valor.

Pontos Negativos

- Procedimento mais moroso e burocrático.
- Maior custo administrativo.
- Desnecessária complexidade para aquisição de bens comuns.

Alternativa 4 — Aquisição por Licitação na Modalidade Pregão

Descrição

Procedimento licitatório destinado à aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do art. 28, inciso I, e art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, com julgamento pelo critério de menor preço ou maior desconto.

Pontos Positivos

- Adequação ao objeto, que se caracteriza como bem comum.
- Maior competitividade e ampliação do número de fornecedores.
- Procedimento mais célere e eficiente.
- Possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas.
- Maior transparência e segurança jurídica.

Pontos Negativos

- Exige elaboração precisa das especificações técnicas.
- Necessita de planejamento adequado para evitar impugnações.

Após a análise das formas disponíveis para a realização da aquisição, verifica-se que a realização de Dispensa de Licitação, com fundamento à alínea "b", III do art. 75, Lei 14.133/2021, é a opção mais adequada para a aquisição do equipamento (mini estúdio) destinado à implantação do Posto de Identificação na Câmara Municipal de Serro/MG.

A escolha do Dispensa justifica-se, inicialmente, pela natureza do objeto, que se enquadra como bem comum, uma vez que os equipamentos a serem adquiridos possuem especificações usuais no mercado, padrões objetivos de desempenho e qualidade, amplamente ofertados por diversos fornecedores. E por também ser exemplo taxativo previsto na alínea "b", III, art. 75 da Lei 14.133/2021, tendo em vista a realização de Pregão Eletrônico anteriormente e tal item ter seu julgamento considerado fracassado pelo fato de nenhuma das licitantes participantes terem ofertado valores iguais ou menores do que o preço estimados encontrado pela administração municipal.

Sob a ótica da eficiência administrativa, a Dispensa Eletrônica apresenta rito mais célere e simplificado em comparação a outras modalidades licitatórias, reduzindo o tempo de tramitação do processo sem prejuízo da segurança jurídica. Essa celeridade é especialmente relevante para assegurar a tempestiva implantação do Posto de Identificação e o cumprimento das metas estabelecidas no ACT Nº 108/2025/IDENT/PMG pactuado com a Polícia Civil de Minas Gerais.

12. Estimativa de preços ou preços referenciais

No âmbito do planejamento da presente contratação, a Câmara Municipal de Serro/MG realizou **estudo de contratações semelhantes registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de adequada estimativa de preços e à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração. Além do estudo de contratações semelhantes, foram utilizados também orçamento realizados no mercado especializado para constituição da cesta de preços, conforme previsto no art. 23 da Lei 14.133/2021 e recomendações atuais dos Tribunais de Contas atuantes por todo o país.

Como resultado desse levantamento, foram identificadas contratações públicas com objeto compatível ou similar ao pretendido, realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública que implantaram ou estruturaram Postos de Identificação ou serviços correlatos, observando padrões técnicos e operacionais equivalentes. Dentre as contratações analisadas, destacam-se as seguintes: **Câmara Municipal de Cristiano Otoni/MG (Id PNCP: 73554974000190-1-000001/2025); Câmara Municipal de Piedade do Rio Grande/MG (Id PNCP: 05805220000106-1-000026/2025); Município de Fervedouro/MG (Id PNCP: 26139790000184-1-000076/2025); e Município de Virginópolis/MG (Id PNCP: 18307512000160-1-000104/2025).**

As referidas contratações foram selecionadas por apresentarem **similaridade de objeto, escopo e exigências técnicas**, bem como por terem sido conduzidas em contexto institucional análogo ao da Câmara Municipal de Serro/MG, inclusive quanto à necessidade de atendimento a requisitos de compatibilidade tecnológica, qualidade dos equipamentos e adequação ao serviço público de identificação civil.

Quanto às pesquisas de preços junto à fornecedores, foram utilizados orçamentos das seguintes empresas: **Sólid Licitações Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 36.344.966/0001-93; LicitePro Soluções Governamentais Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 47.260.244/0001-77; e Conecta Soluções e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 47.094.894/0001-90.**

As informações extraídas dessas contratações, tais como valores praticados, composição de itens, condições de fornecimento e padrões técnicos adotados, **servirão como subsídio para a formação inicial de preços da presente contratação**, compondo a base referencial da pesquisa de preços. Tal procedimento contribui para maior **segurança técnica e jurídica**, reduz riscos de sobrepreço ou subavaliação do objeto e reforça a observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

Dessa forma, o estudo de contratações semelhantes no PNCP constitui elemento essencial do planejamento da contratação, permitindo que a Administração se valha de **parâmetros reais de mercado, oriundos de experiências exitosas**, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as melhores práticas de gestão das contratações públicas;

Com base na pesquisa de preços realizada e nos parâmetros extraídos das contratações similares analisadas, o valor estimado total da presente contratação é de **R$ 4.238,96 (Quatro mil duzentos e trinta e oito reais e noventa e seis)**, conforme demonstrado na tabela abaixo, que consolida os valores unitários e o montante global estimado

Segue estimativa de valor da contratação conforme tabela abaixo:

Item	Item ACT Nº 108/2025/IDENT/PMG	CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI/MG – Id PNCP:	CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE/MG –	MUNICÍPIO DE FERVEDOURO/MG - Id PNCP: 26139790000184-1-000076/2025	MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS/MG – Id 18307512000160-1-000104/2025	Sólid Licitações Ltda - CNPJ sob nº	LicitePro Soluções Governamentais Ltda CNPJ sob	Conecta Soluções e Serviços Ltda - CNPJ sob	MÉDIA

		73554974000190-1-000001/2025	Id PNCP: 05805220000106-1-000026/2025			36.344.966/0001-93	nº 47.260.244/0001-77	nº 47.094.894/0001-90	
11	**MINI ESTÚDIO - Suporte com banqueta e fundo - BIOMBO**	Contrato 0006/2026 **R$ 2.822,00**	Contrato 0011/2025 **R$ 3.292,00**	Contrato 256/2025 **R$ 3.400,00**	Contrato 092/2025 **R$ 3.400,00**	**5.627,91**	**5.240,85**	**5.890,00**	4.238,96

13. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na aquisição de equipamentos diversos destinados à adequada estruturação e implantação de um Posto de Identificação nas dependências da Câmara Municipal de Serro/MG, em conformidade com o ACT Nº 108/2025/IDENT/PMG e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Trata-se de solução integrada, planejada a partir da identificação de uma necessidade pública concreta e claramente delimitada, voltada à ampliação e qualificação dos serviços de identificação civil prestados à população.

A concepção da solução levou em consideração a natureza comum dos bens a serem adquiridos, a ampla disponibilidade no mercado e a possibilidade de definição objetiva de requisitos técnicos, de desempenho e de qualidade. Dessa forma, a aquisição de equipamentos novos e padronizados assegura a compatibilidade entre os itens, a integração com a infraestrutura existente e o atendimento integral às exigências técnicas e operacionais do órgão convenente, garantindo o funcionamento regular, seguro e contínuo do Posto de Identificação.

A solução contempla não apenas o fornecimento dos equipamentos, mas também as condições necessárias para sua efetiva utilização, incluindo entrega, instalação, configuração inicial e realização de testes operacionais, quando aplicável. Esses elementos são essenciais para assegurar que os equipamentos sejam entregues em plenas condições de uso, reduzindo riscos de falhas, retrabalho ou interrupções na prestação do serviço público, em observância ao princípio da eficiência administrativa.

Do ponto de vista econômico, a solução foi definida com base em levantamento de mercado e análise comparativa de alternativas, demonstrando que a aquisição direta de equipamentos apresenta melhor relação custo-benefício ao longo do tempo. A incorporação dos bens ao patrimônio público, aliada à maior durabilidade, garantia técnica e menor necessidade de manutenção corretiva, contribui para a racionalização dos gastos públicos e para a sustentabilidade da política pública implementada.

Sob o aspecto da gestão e da governança da contratação, a solução prevê critérios objetivos de julgamento, requisitos proporcionais de habilitação, mecanismos de fiscalização e procedimentos de recebimento provisório e definitivo, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Tais medidas asseguram transparência, isonomia entre os licitantes, segurança jurídica e controle efetivo da execução contratual.

Assim, a solução como um todo mostra-se adequada, necessária e proporcional para atender ao interesse público, ao garantir a implantação eficiente e juridicamente segura do Posto de Identificação no âmbito da Câmara Municipal de Serro/MG, em estrita observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público que regem as contratações públicas.

14. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Não se aplica o parcelamento, tendo em vista que o objeto da contratação não é divisível.

15. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

O demonstrativo dos resultados pretendidos fundamenta-se na busca pela economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A implantação do Posto de Identificação, devidamente estruturado com equipamentos novos e de qualidade, visa gerar resultados mensuráveis tanto do ponto de vista financeiro quanto operacional, promovendo maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Em termos de **economicidade**, a aquisição de equipamentos próprios, em substituição a soluções alternativas como locação contínua ou uso de equipamentos obsoletos, possibilita a redução de despesas recorrentes ao longo do tempo. O investimento inicial é compensado pela maior vida útil dos equipamentos, pela existência de garantia técnica e pela diminuição de custos com manutenção corretiva, substituições frequentes ou interrupções no serviço, assegurando melhor relação custo-benefício para a Administração.

Quanto ao **aproveitamento dos recursos materiais**, a solução proposta permite a incorporação de bens permanentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Serro/MG, fortalecendo sua infraestrutura institucional. A padronização e compatibilidade dos equipamentos contribuem para a otimização do uso dos espaços físicos disponíveis e para a integração eficiente dos meios materiais necessários ao funcionamento do Posto de Identificação, evitando desperdícios e retrabalhos.

No que se refere ao **aproveitamento dos recursos humanos**, a adequada estruturação do Posto de Identificação com equipamentos modernos e funcionais favorece a racionalização dos fluxos de trabalho, reduz o tempo de atendimento por usuário e minimiza falhas operacionais. Isso possibilita melhor utilização da força de trabalho disponível, aumento da produtividade e maior qualidade no atendimento à população, sem a necessidade de ampliação desproporcional do quadro de pessoal.

Sob a ótica dos **recursos financeiros**, a adoção de procedimento licitatório competitivo, na modalidade Pregão, aliado à definição de requisitos técnicos objetivos, tende a resultar na contratação mais vantajosa, com preços compatíveis com o mercado. A previsibilidade dos custos e a redução de despesas futuras não planejadas contribuem para maior controle orçamentário e para a sustentabilidade financeira da solução adotada.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação abrangem a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, a elevação da eficiência administrativa e a ampliação da qualidade dos serviços públicos prestados, assegurando que a implantação do Posto de Identificação gere benefícios duradouros à população e esteja plenamente alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

16. Providências para adequação do ambiente do órgão

Para assegurar a implantação e o funcionamento adequado do Posto de Identificação nas dependências da Câmara Municipal de Serro/MG, deverão ser adotadas providências voltadas à adequação do ambiente físico, técnico e operacional, em conformidade com o ACT Nº 108/2025/IDENT/PMG e com os princípios da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes aspectos:

16.1. Adequação do espaço físico

Disponibilização de ambiente exclusivo ou devidamente delimitado para o funcionamento do Posto de Identificação, com dimensões compatíveis com a instalação dos equipamentos, circulação de pessoas e atendimento ao público, assegurando privacidade ao cidadão, organização dos fluxos de trabalho e observância às normas de acessibilidade vigentes.

16.2. Infraestrutura elétrica

Verificação e, se necessário, adequação da rede elétrica, com disponibilização de pontos de energia suficientes, aterramento adequado, proteção contra sobrecargas e oscilações elétricas, garantindo o funcionamento seguro e contínuo dos equipamentos.

16.3. Infraestrutura lógica e de conectividade

Adequação da rede lógica e de conectividade, assegurando acesso à internet estável e compatível com as exigências dos sistemas utilizados, bem como a integração com as bases de dados do órgão convenente, conforme os requisitos técnicos estabelecidos.

16.4. Tecnologia da informação e segurança da informação

Adoção de medidas voltadas à segurança da informação, incluindo controle de acesso aos sistemas, proteção de dados pessoais e observância às diretrizes técnicas e normativas aplicáveis, de modo a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

16.5. Organização do layout e do mobiliário

Disposição adequada do mobiliário e dos equipamentos, observando critérios de ergonomia, conforto dos usuários e orientações técnicas dos fabricantes, de forma a favorecer a eficiência do atendimento e a segurança operacional.

16.6. Segurança patrimonial e controle de acesso

Implementação de medidas de segurança patrimonial, quando aplicável, para proteção dos equipamentos, documentos e dados sensíveis, incluindo controle de acesso ao ambiente e prevenção contra danos ou uso indevido.

Essas providências são essenciais para assegurar que o ambiente da Câmara Municipal esteja plenamente apto a receber e operar o Posto de Identificação, garantindo a eficiência do serviço, a segurança das informações e o atendimento adequado à população.

17. Contratações correlatas e/ou interdependentes

A implantação e o pleno funcionamento do Posto de Identificação nas dependências da Câmara Municipal de Serro/MG demandam a adoção de providências complementares e interdependentes à aquisição dos equipamentos, as quais são essenciais para a efetividade da solução proposta e para a adequada prestação do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.1. Cessão e disponibilização de servidor efetivo

Para a operacionalização do Posto de Identificação, será necessária a disponibilização de, no mínimo, 01 (um) servidor efetivo para atuação direta no atendimento ao público e na execução dos procedimentos de identificação civil. Essa providência poderá ser viabilizada por meio de concurso público ou processo seletivo, conforme a legislação vigente e a conveniência administrativa, não se tratando de contratação direta vinculada ao objeto da presente licitação, mas de medida administrativa indispensável à execução do serviço.

17.1.1. Capacitação e habilitação do servidor

A atuação do servidor designado estará condicionada à sua capacitação técnica e à habilitação junto ao órgão convenente, observadas as exigências da Polícia Civil de Minas Gerais. Eventuais treinamentos ou orientações técnicas necessárias deverão ser providenciados previamente ao início das atividades do Posto de Identificação, garantindo a correta execução dos procedimentos e a padronização do atendimento.

17.2. Aquisição de licença de uso de software de captura

A implantação do Posto de Identificação também pressupõe a contratação da licença de uso de software específico para captura de dados biométricos e biográficos, indispensável à realização dos serviços de emissão da carteira de identidade. Trata-se de contratação correlata e interdependente, cuja viabilização deverá observar as exigências técnicas, operacionais e de segurança da informação definidas pelo órgão convenente, bem como a legislação aplicável às contratações públicas.

17.3. Integração entre equipamentos, software e recursos humanos

As contratações correlatas devem ser planejadas de forma integrada, de modo a assegurar a compatibilidade entre os equipamentos adquiridos, o software de captura e a atuação do servidor designado. A inexistência ou atraso em qualquer dessas providências comprometeria a operacionalização do Posto de Identificação, razão pela qual devem ser tratadas como interdependentes no planejamento da contratação.

17.4. Planejamento e coordenação administrativa

A execução dessas contratações e providências deverá ser devidamente coordenada no âmbito administrativo, com definição de responsabilidades, cronogramas e etapas, assegurando que todos os elementos necessários ao funcionamento do Posto de Identificação estejam disponíveis de forma concomitante, em observância aos princípios do planejamento, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

18. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação destinada à aquisição de equipamentos diversos para a implantação do Posto de Identificação nas dependências da Câmara Municipal de Serro/MG apresenta impactos ambientais de baixa magnitude, em razão da natureza do objeto, que não envolve obras civis relevantes, processos industriais poluentes ou intervenções diretas em áreas naturais. Ainda assim, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, procede-se à identificação dos possíveis impactos ambientais associados à

contratação, bem como das respectivas medidas mitigadoras, incorporando boas práticas de gestão ambiental.

18.1. Consumo de energia elétrica

A operação contínua dos equipamentos eletrônicos necessários ao funcionamento do Posto de Identificação implicará incremento moderado no consumo de energia elétrica.

Medidas mitigadoras: priorização de equipamentos com certificação de eficiência energética; utilização de configurações de economia de energia; desligamento dos equipamentos quando não estiverem em uso; e monitoramento periódico do consumo energético.

18.2. Consumo indireto de recursos naturais

A produção, transporte e utilização dos equipamentos envolvem o consumo indireto de recursos naturais, como metais, plásticos e componentes eletrônicos.

Medidas mitigadoras: aquisição de equipamentos novos, duráveis e de qualidade, com maior vida útil; exigência de garantia técnica; e priorização de fornecedores que adotem políticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental em seus processos produtivos.

18.3. Geração de resíduos sólidos comuns

A entrega e instalação dos equipamentos podem gerar resíduos sólidos, como embalagens de papelão, plásticos, isopor e outros materiais de acondicionamento.

Medidas mitigadoras: segregação adequada dos resíduos; destinação para reciclagem sempre que possível; incentivo à reutilização de embalagens; e, quando viável, exigência de recolhimento pelo fornecedor.

18.4. Geração de resíduos eletroeletrônicos

A substituição futura ou descarte de equipamentos poderá gerar resíduos eletroeletrônicos, os quais demandam tratamento ambientalmente adequado.

Medidas mitigadoras: observância da legislação específica aplicável aos resíduos eletroeletrônicos; priorização de fornecedores que ofereçam sistemas de logística reversa; e encaminhamento dos resíduos a empresas licenciadas ou programas oficiais de descarte ambientalmente adequado.

18.5. Uso de materiais de consumo

O funcionamento do Posto de Identificação poderá implicar aumento no consumo de papel, suprimentos de impressão e outros materiais administrativos.

Medidas mitigadoras: adoção de fluxos digitais sempre que possível; controle e racionalização do uso de materiais; priorização de insumos reciclados ou provenientes de fontes sustentáveis.

18.6. Emissões atmosféricas indiretas

As atividades de transporte e logística relacionadas à entrega dos equipamentos geram emissões indiretas de gases de efeito estufa.

Medidas mitigadoras: planejamento logístico eficiente; consolidação de entregas; e priorização de fornecedores que adotem práticas de redução de emissões em suas operações.

18.7. Ruídos e transtornos temporários

Durante a entrega, instalação e eventual configuração dos equipamentos, podem ocorrer ruídos e pequenos transtornos temporários nas dependências da Câmara Municipal.

Medidas mitigadoras: programação das atividades em horários compatíveis com o funcionamento do órgão; execução das atividades de forma planejada e célere; e comunicação prévia às áreas afetadas.

18.8. Riscos ambientais associados à manutenção e limpeza

A utilização de produtos de limpeza ou manutenção inadequados pode gerar impactos ambientais pontuais.

Medidas mitigadoras: utilização de produtos de limpeza ambientalmente adequados; racionalização do uso de insumos químicos; e orientação aos responsáveis pela manutenção quanto às boas práticas ambientais.

18.9. Impacto ambiental residual e necessidade de licenciamento

Considerando a natureza do objeto e a adoção das medidas mitigadoras propostas, os impactos ambientais residuais são classificados como mínimos, localizados e plenamente mitigáveis. Não se identifica a necessidade de licenciamento ambiental específico para a execução da contratação.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é ambientalmente viável e compatível com práticas sustentáveis, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as medidas mitigadoras indicadas, contribuindo para a responsabilidade ambiental da Administração Pública e para o uso racional dos recursos naturais.

19. Matriz de Riscos

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente aos princípios do planejamento, da eficiência e da gestão de riscos, apresenta-se a Matriz de Riscos associada à contratação para aquisição de equipamentos diversos destinados à implantação do Posto de Identificação na Câmara Municipal de Serro/MG. A matriz identifica os principais riscos previsíveis, suas causas, impactos potenciais, probabilidade, medidas mitigadoras e a alocação de responsabilidades entre as partes.

Nº	Risco Identificado	Causa Provável	Impacto Potencial	Probabilidade	Medidas Mitigadoras / Preventivas	Responsável
1	Especificações técnicas inadequadas ou incompletas	Falha na fase de planejamento	Aquisição de equipamentos incompatíveis com o ACT Nº 108 / 2025 / IDENT / PMG	Média	Revisão técnica prévia das especificações; alinhamento com o ACT Nº 108 / 2025 / IDENT / PMG	Administração
2	Baixa competitividade no certame	Exigências excessivas ou restritivas	Preços elevados ou licitação deserta	Baixa	Definição de requisitos proporcionais e objetivos; ampla divulgação do edital	Administração
3	Preço contratado acima do mercado	Pesquisa de preços	Prejuízo à economicidade	Baixa	Pesquisa de preços ampla, atualizada e	Administração

		insuficiente ou defasada			compatível tecnicamente	
4	Atraso na entrega dos equipamentos	Problemas logísticos do fornecedor	Retardo na implantação do Posto de Identificação	Média	Previsão contratual de prazos claros, penalidades e acompanhamento da execução	Contratada
5	Entrega de equipamentos em desconformidade	Falha no controle de qualidade do fornecedor	Necessidade de substituição e atraso no início do serviço	Média	Procedimentos de recebimento provisório e definitivo com verificação técnica	Contratada
6	Falhas técnicas ou defeitos nos equipamentos	Vícios de fabricação	Interrupção do atendimento ao público	Média	Exigência de garantia mínima e assistência técnica	Contratada
7	Incompatibilidade entre equipamentos e softwares de captura	Falta de integração técnica	Impossibilidade de emissão da carteira de identidade	Baixa	Exigência de compatibilidade técnica e testes operacionais	Administração / Contratada
8	Indisponibilidade ou atraso na licença do software de captura	Falha em contratação correlata	Posto estruturado, porém inoperante	Média	Planejamento integrado das contratações correlatas	Administração
9	Ausência ou atraso na disponibilização de servidor	Falha administrativa ou orçamentária	Impossibilidade de funcionamento do posto	Média	Planejamento prévio de concurso ou processo seletivo	Administração
10	Falta de capacitação do servidor	Ausência de treinamento adequado	Erros operacionais e baixa qualidade no atendimento	Baixa	Capacitação prévia conforme exigências da PCMG	Administração
11	Problemas na infraestrutura elétrica ou lógica	Ambiente não adequado	Danos aos equipamentos ou interrupções	Média	Adequação prévia do ambiente físico e tecnológico	Administração
12	Falhas na conectividade de internet	Instabilidade da rede	Interrupção dos serviços de identificação	Média	Garantia de link estável e redundância, se possível	Administração
13	Vazamento ou uso indevido de dados pessoais	Falhas de segurança da informação	Responsabilização administrativa e legal	Baixa	Adoção de controles de acesso e boas práticas de segurança da informação	Administração
14	Descontinuidade do suporte técnico	Falência ou inércia do fornecedor	Equipamentos inoperantes	Baixa	Exigência de garantia contratual e penalidades	Contratada
15	Impactos ambientais por descarte inadequado	Falta de logística reversa	Danos ambientais e responsabilização	Baixa	Exigência de destinação ambientalmente adequada	Administração / Contratada
16	Questionamentos por órgãos de controle	Falhas documentais ou procedimentais	Suspensão ou anulação do certame	Baixa	Observância rigorosa da Lei nº 14.133/2021 e documentação completa	Administração
17	Reajustes ou reequilíbrio indevido	Má gestão contratual	Aumento injustificado de custos	Baixa	Cláusulas claras de reajuste e fiscalização efetiva	Administração

19.1. Síntese da Matriz de Riscos

A análise demonstra que os riscos identificados são, em sua maioria, previsíveis, controláveis e mitigáveis por meio de adequado planejamento, definição clara de responsabilidades e fiscalização efetiva da execução contratual. A correta alocação dos riscos entre a Administração e a contratada, conforme a natureza de cada evento, contribui para a segurança jurídica da contratação e para a obtenção dos resultados pretendidos, em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021.

20. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

À vista das análises técnicas, administrativas e jurídicas realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação destinada à **aquisição de equipamento (mini estúdio) para a implantação do Posto de Identificação nas dependências da Câmara**

Municipal de Serro/MG revela-se **plenamente viável, necessária e adequada** para o atendimento da necessidade pública identificada, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A necessidade da contratação encontra-se claramente caracterizada na demanda de ampliar e qualificar o atendimento à população do Município de Serro/MG, por meio da descentralização dos serviços de identificação civil, reduzindo deslocamentos, promovendo acessibilidade e assegurando maior eficiência administrativa. A implantação do Posto de Identificação atende a relevante interesse público e está diretamente vinculada ao **Plano de Trabalho PCMG/SPGF/DCC/Convênios nº 122753252/2025**, firmado com a Polícia Civil de Minas Gerais, cujas exigências técnicas e operacionais foram devidamente consideradas neste estudo.

A solução proposta — aquisição de equipamentos novos, de qualidade comprovada e compatíveis com os sistemas homologados pela empresa Valid S/A — mostrou-se a alternativa mais vantajosa dentre as opções analisadas, uma vez que garante a plena interoperabilidade com o sistema estadual de emissão da Carteira de Identidade, assegura a confiabilidade dos dados, a continuidade do serviço e a observância dos padrões técnicos exigidos pelo órgão convenente. A indicação de marcas e modelos homologados, devidamente justificada, atende ao disposto no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da competitividade do certame.

O levantamento de mercado realizado, com base em contratações similares identificadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), evidenciou a existência de soluções amplamente utilizadas e exitosas por outros entes públicos, cujos parâmetros subsidiaram a definição do objeto, dos requisitos técnicos e da estimativa de preços. O valor estimado total da contratação, fixado em **R$ R$ 4.233,68 (Quatro mil duzentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos)**, encontra-se compatível com os preços praticados no mercado e com as referências obtidas, demonstrando a observância dos princípios da economicidade e da razoabilidade.

Foram ainda avaliados os aspectos relacionados à forma de contratação, à gestão e fiscalização do contrato, aos critérios de recebimento e pagamento, aos riscos envolvidos, aos impactos ambientais e às medidas mitigadoras, bem como às providências necessárias para adequação do ambiente do órgão. Tais análises indicam que os riscos são controláveis e mitigáveis, não havendo óbices técnicos, financeiros ou operacionais que inviabilizem a execução do objeto.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação proposta é **tecnicamente adequada, juridicamente regular, economicamente vantajosa e administrativamente exequível**, mostrando-se compatível com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Serro/MG e plenamente apta a atender, de forma eficiente e sustentável, a necessidade pública que lhe dá causa, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Serro/MG, 13 de abril de 2026.

João Robson de Abreu Passos
Assessor Legislativo